PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Comissão de Legislação Participativa) (Origem: SUG nº 2, de 2023)

Altera a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, para dispor sobre o recolhimento da contribuição para o Programa PIS-Pasep pelo empregador doméstico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

| | "Art. 2° |
|----------|---|
| | |
| | IV – pelos empregadores domésticos. |
| | " |
| (NR) | "Art. 8° |
| | IV – zero vírgula sessenta cinco por cento sobre a folha de |
| salários | s do empregador doméstico, nos termos do regulamento." |
| (NR) | |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2023.

Deputado **ZÉ SILVA**Presidente



